



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 127

Página 1 de 8

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LINS	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Editais	3
Edital de Chamamento	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 127

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO DE LINS

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 6.651, DE 05 DE JULHO DE 2018

Dispõe sobre a publicação no Portal da Transparência, divulgado na página da Prefeitura Municipal de Lins na rede mundial de computadores, do demonstrativo de arrecadação e destinação de multas de trânsito e dos acidentes de trânsito, além de outras providências.

Edgar de Souza, Prefeito Municipal de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a publicar, no Portal da Transparência de sua página eletrônica na rede mundial de computadores, os valores arrecadados com a cobrança de multas de trânsito de que trata os artigos 2º e 3º, e, ainda, obrigado a publicar e/ou disponibilizar, os informes constantes nos artigos 4º, 5º e 6º, da presente Lei.

Parágrafo único - A publicação prevista no artigo 2º, desta Lei, deverá ocorrer até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Art. 2º - A publicação mensal sobre a receita arrecadada com as multas de trânsito, prevista no artigo anterior, deverá ser feita em relatório, do qual constarão as seguintes informações:

I – número total de multas aplicadas no Município por:

- a) radares móveis;
- b) radares fixos;
- c) Agentes de Trânsito;

II – montante arrecadado mensalmente com multas de trânsito;

III - valor pendente a ser arrecadado.

Parágrafo único - O percentual de 5% (cinco por cento) do valor das multas de trânsito arrecadadas será

depositada, mensalmente, na conta de fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito.

Art. 3º - Até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de janeiro, a Prefeitura Municipal de Lins deverá divulgar, pelo meio de comunicação referida no artigo 1º, o valor total arrecadado no ano imediatamente anterior, demonstrando a respectiva destinação de forma pormenorizada.

Parágrafo único – A receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito será aplicada, exclusivamente, em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

Art. 4º - Publicará relatórios periódicos e pormenorizados sobre os acidentes de trânsito em Lins, elaborados pelo órgão executivo municipal de trânsito, os quais conterão:

I - quantidade de acidentes ocorridos nos últimos 03 (três) meses;

II - locais com maior incidência dos acidentes de trânsito;

III - providências que estão sendo adotadas para reduzir ou sanar o número de acidentes na cidade.

Art. 5º – Disponibilizará pesquisa em listagem completa contendo os nomes e códigos dos agentes e da autoridade de trânsito que atuam na fiscalização de trânsito, responsáveis pela lavratura de autos de infração de trânsito.

Art. 6º - Publicará as cópias dos Convênios de fiscalização de trânsito celebrados na forma do artigo 25, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 7º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 05 de julho de 2018

Edgar de Souza

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria Municipal dos Negócios Administrativos, em 05 de julho de 2018.

Nilton César Nunes

Secretário Municipal dos Negócios Administrativos/
Interino



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 127

Página 3 de 8

Editais

Edital de Chamamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital Convocação Pública nº. 002/2018

Processo nº. 121/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA Nº 002/2018 PARA QUALIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DE LINS

O **MUNICÍPIO DE LINS**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, em conformidade com a Lei Municipal nº 5.882/13 e Lei Municipal 5.904/13 e Decreto nº 10.108/2013, **TORNA PÚBLICO** que receberá **REQUERIMENTO** das entidades, pessoas jurídicas de direito privado, de fins não econômicos, que estiverem interessadas em obter a qualificação como Organização Social no Município de Lins, *na área de atuação da Assistência Social com ênfase à Ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da Assistência Social, Articulação com as demais políticas públicas implicadas na integração ao mundo do trabalho; Atuação em grupos com foco no fortalecimento de vínculos e desenvolvimento de atitudes e habilidades para a inserção no mundo do trabalho com monitoramento durante este processo; Promoção da formação político-cidadã, desenvolvendo e/ou resgatando e/ou fortalecendo o protagonismo através da reflexão crítica permanente como condição de crescimento pessoal e construção da autonomia, e outros*, conforme as normas legais supracitadas e mediante o atendimento das seguintes disposições:

O período para a apresentação do requerimento e credenciamento contendo os documentos para a qualificação em organização social no município de Lins das entidades interessadas iniciará em **11 de julho de 2018** até **17 de julho de 2018**, horário de funcionamento das 12:00 hs às 18:00 hs, devendo ser encaminhado a Prefeitura Municipal de Lins, na Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, CEP 16401-300 – Lins – SP, aos cuidados do Sr. Custódio Marcelino de Jesus, membro da Comissão Qualificadora.

1

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 127

Página 4 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital Convocação Pública nº. 002/2018

Processo nº. 121/2018

1. DA QUALIFICAÇÃO

1.1. Para fins de obtenção da qualificação e credenciamento como organização social, as entidades privadas deverão possuir os requisitos necessários para apresentação dos documentos que comprovem a capacidade de atuar em conformidade a legislação municipal, por meio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, com a apresentação de cópias dos seguintes documentos:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração, uma Diretoria e um Conselho Fiscal, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele primeiro uma composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições de seus órgãos internos;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;
- g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

2

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 127

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital Convocação Pública nº. 002/2018

Processo nº. 121/2018

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

j) comprovação dos requisitos legais para constituição de pessoa jurídica;

II - ter sede ou filial localizada no Município de Lins, que poderá ser atendida a partir da assinatura do Contrato e/ou disponibilização de prédio ou unidade de prestação de serviços, no prazo de 90 (noventa) dias.

III - Ter reconhecida em seu rol de atividades, previsto em seu estatuto social, a execução de programas, projetos e/ou serviços socioassistenciais, os quais poderão ser inscritos no CMAS, a partir da assinatura do Termo de Colaboração, mediante o requerimento, juntada de documentos inerentes e análise e aprovação do Plano de Trabalho, o qual deverá estar consonante às prerrogativas da Política Nacional de Assistência Social.

IV - prova de regularidade para com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

V - prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI – prova de regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União, Estadual e Municipal;

VII - prova de inexistência de débitos inadimplidos para com a Justiça do Trabalho (Prova de Regularidade);

3

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 127

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital Convocação Pública nº. 002/2018

Processo nº. 121/2018

VIII - estar constituída há pelo menos três anos, no pleno exercício das atividades citadas nos artigos 1º a 4º da Lei Municipal nº 5.882/2013, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta de projetos, programas ou planos de ações a elas relacionadas.

IX - comprovar a presença, em seu quadro de pessoal, de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, notória competência e experiência comprovada na área de atuação;

X - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda;

1.2. A documentação prevista nos itens acima deverá ser entregue em envelope lacrado dirigido à Prefeitura Municipal de Lins/Comissão Qualificadora, aos cuidados de Custódio Marcelino de Jesus.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar do processo qualquer entidade legalmente constituída, que tenha, obrigatoriamente, como objeto social de seu estatuto atividade compatível com a ação a ser desenvolvida constante do preâmbulo deste edital, possuindo conhecimento e experiência na administração de estabelecimento ou projetos na área de assistência social e mundo do trabalho, com capacidade de prestar os serviços requeridos e os requisitos exigidos pela legislação, para fins de sua qualificação.

2.2. A Comissão Qualificadora autuará o requerimento com os documentos elencados no artigo 2º da Lei 5.882/13, devendo o requerimento ser acompanhado destas documentações para fins de obtenção da qualificação.

2.3. O ato de qualificação será deferido em até 15 (quinze) dias pela Comissão, em decisão fundamentada, colhida a prévia manifestação da Assessoria Jurídica.

4

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 127

Página 7 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital Convocação Pública nº. 002/2018

Processo nº. 121/2018

2.4. Do indeferimento do pedido de qualificação, caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 02 (dois) dias, contados da data da ciência do ato de indeferimento pela entidade interessada.

2.5. Em caso de deferimento, o Prefeito Municipal emitirá o ato de qualificação.

2.6. As entidades que possuírem qualificação como organização social poderão apresentar seu certificado de qualificação para fins de habilitação municipal, contudo, não estão isentas da apresentação dos documentos elencados neste Edital.

2.7. O pedido de qualificação será indeferido quando a requerente não se enquadrar nas atividades dirigidas à assistência social e mundo do trabalho, objeto deste chamamento; não atender aos requisitos dos arts. 1º a 4º da Lei Municipal nº 5.882/13, bem como a documentação apresentada estiver incorreta.

3. Das especificações técnicas dos serviços a serem prestados:

3.1. OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO do Programa VIA RÁPIDA 18 - JEPOE - Programa Jovens em Exercício do Programa de Orientação Estadual - Alistamento Civil.

3.2 A organização promoverá as ações necessárias para a organização da atuação dos monitores no que tange a distribuição dos alunos, definição de ações comunitárias.

3.3 Preparação de toda infraestrutura necessária para que os jovens inscritos, possam realizar os cursos, incluindo materiais didáticos e uniformes.

3.4 Elaboração do plano de atividades dos jovens e dos monitores participantes do programa em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, tecnologia e Inovação.

5

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quarta-feira, 11 de julho de 2018

Ano II | Edição nº 127

Página 8 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital Convocação Pública nº. 002/2018

Processo nº. 121/2018

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A qualificação como Organização Social, no âmbito do município de Lins/SP, por ato do Poder Executivo, não vincula a contratação por meio de contrato de gestão. As entidades qualificadas como organização social no município, e que manifestarem interesse em firmar contrato de gestão para o programa a ser desenvolvido no preâmbulo deste chamamento, participarão do processo para fins de escolha do melhor projeto, nos termos definidos posteriormente em Edital de Chamamento Público, onde serão obedecidos os princípios gerais que regem a Administração Pública para o recebimento, julgamento e classificação dos programas de trabalho propostos.

Lins, 10 de julho de 2018.


Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Edgar de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

6

Prefeitura Municipal de Lins

Avenida Nicolau Zarvos, 754 - Vila Clélia - CEP: 16.401-300 - Lins/SP - Fone/Fax (14) 3533-4280
CNPJ 44.531.788/0001-38 E-MAIL: licitacao@lins.sp.gov.br HOME PAGE: www.lins.sp.gov.br